PROJETO DE LEI Nº __44__/2025

SÚMULA: Altera o parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 4.181/2025.

Art. 1º. O parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 4.181/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**§ 1º.** O auxílio-alimentação será devido mensalmente pela Administração Pública, ficando desde logo autorizada a pagá-lo juntamente aos vencimentos dos servidores, até a conclusão de processo licitatório e contratação da empresa que fornecerá o cartão magnético, conforme previsto no *caput* deste artigo, observado o preconizado pela Lei Federal nº 14.133/2021."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 14 de abril de 2025.

Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
15/04/2025 14:16:08

Assinado eletronicamente por:
TANIA MARIA AJUZ ISSA
Matrícula: 698326
Procuradora Geral
15/04/2025 14:17:39
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2025 14:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pf6b4e97f59e59.

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei que altera o parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 4.181/2025.

Senhores Vereadores,

O presente projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a pagar a seus servidores, juntamente com os vencimentos, o auxílio-alimentação em espécie, até que se conlua o processo de contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartão magnético.

Conforme o *caput* do artigo 1º, foi criado o auxílio-alimentação, para utilização dos servidores do Executivo mediante o uso de cartão magnético. O necessário processo licitatório encontra-se em suas fases internas.

Contudo, considerando tratar-se de contratação complexa, bem como a possibilidade de impugnações ao edital e recursos ao resultado da licitação, até mesmo eventual questionamento judicial, propõe a presente alteração à Lei nº 4.181/2025.

A natural demora nos processos administrativos, necessários à contratação de empresa especializada, não pode prejudicar o servidor, que já conquistou o direito a receber o benefício. A proposta também atende a solicitação de vários servidores e requerimentos de vereadores.

É pertinente esclarecer que, embora os valores estejam garantidos, visto que a Lei em questão tem efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, o pagamento em dinheiro somente é viável mediante a emenda à lei ora apresentada, pois o artigo 1º prevê expressamente o pagamento mediante cartão magnético.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2025 14:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p69707f4dee437.

Por fim, solicita-se a aprovação deste Projeto de Lei em *caráter de urgência*, a fim de que os valores possam ser creditados aos servidores na próxima folha de pagamento, em 30 de abril.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 14 de abril de 2025.

Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
15/04/2025 14:15:53

Assinado eletronicamente por:
TANIA MARIA AJUZ ISSA
Matrícula: 698326
Procuradora Geral
15/04/2025 14:16:53
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2025 14:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p69707f4dee437.